



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1.048, de 11 de janeiro de 2024

Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), referentes ao exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município) e suas alterações e demais legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica procedido o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), para o exercício de 2024, como forma de notificação dos tributos, mediante publicação do respectivo Edital de Lançamento no Órgão Oficial Eletrônico do Município e no sítio oficial do Município de Toledo na internet (www.toledo.pr.gov.br).

§ 1º - Os boletos para pagamento à vista (cota única) ou para pagamento da primeira parcela referentes aos imóveis prediais da sede do Município serão entregues nas respectivas residências, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a partir de 5 de fevereiro de 2024, ficando à disposição dos contribuintes na Prefeitura Municipal os que não tiverem sido entregues até o dia 11 de março de 2024.

§ 2º - Os boletos para pagamento à vista (cota única) ou para pagamento da primeira parcela referentes aos imóveis territoriais da sede do Município estarão à disposição dos respectivos contribuintes na Prefeitura Municipal, a partir de 5 de fevereiro de 2024.

§ 3º - Os boletos para pagamento à vista (cota única) ou para pagamento da primeira parcela referentes aos imóveis prediais e territoriais dos Distritos e Localidades do interior do Município estarão à disposição dos respectivos contribuintes na Administração Distrital ou Associação Comunitária, respectivamente, a partir de 5 de fevereiro de 2024.

§ 4º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado dos tributos deverão:

I - imprimir os boletos das demais parcelas (2ª à 10ª parcelas) no sítio oficial do Município de Toledo na internet (www.toledo.pr.gov.br), no menu "IMPOSTOS", "IPTU", "SEGUNDA VIA IPTU 2024 (AQUI)" e seguir as instruções; ou

II - retirar os boletos na Prefeitura Municipal, na Administração Distrital ou na Associação Comunitária.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 2º - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) de imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), referidos no *caput* do artigo 1º deste Decreto, referentes ao exercício de 2024, poderá ser efetuado em **parcela única** ou em **dez parcelas**, conforme estabelecido no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) de imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) lançados por este Decreto poderá ser efetuado em parcela única ou em 10 (dez) parcelas mensais na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil, no Bradesco, no Itaú, no Sicoob, no Sicredi, no Santander, em Lotéricas ou através do pagamento instantâneo – PIX, cujos vencimentos ocorrerão nas seguintes datas:

- I - 11 de março de 2024 (parcela única);
- II - 11 de março de 2024 (1ª parcela);
- III - 10 de abril de 2024 (2ª parcela);
- IV - 10 de maio de 2024 (3ª parcela);
- V - 10 de junho de 2024 (4ª parcela);
- VI - 10 de julho de 2024 (5ª parcela);
- VII - 12 de agosto de 2024 (6ª parcela);
- VIII - 10 de setembro de 2024 (7ª parcela);
- IX - 10 de outubro de 2024 (8ª parcela);
- X - 11 de novembro de 2024 (9ª parcela); e
- XI - 10 de dezembro de 2024 (10ª parcela).

Art. 3º - O pagamento da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores, a qualquer título, de imóveis que tenham ligação regular e privada de energia elétrica será mensal, juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Art. 4º - Para ter direito à isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, os contribuintes que se enquadrarem nas condições previstas no artigo 32 da [Lei nº 1.931/2006](#) e em suas alterações, deverão requerê-la no período de **5 de fevereiro a 31 de maio de 2024**, mediante agendamento pelos telefones (45) 3196-2046 e (45) 3196-2047 ou pelo WhatsApp (45) 99146-8539.

§ 1º - A isenção que trata o *caput* deste artigo abrange tão somente os tributos lançados no exercício de 2024.

§ 2º - O pedido de que trata o *caput* deste artigo será analisado durante exercício de 2024.

§ 3º - Na hipótese de indeferimento do pedido de que trata o *caput* deste artigo, os tributos não ficam sujeitos aos juros de mora, desde que quitados até 30 (trinta) dias após a notificação do respectivo indeferimento.

§ 4º - O disposto no § 3º deste artigo não se aplica nos casos de requerimentos de isenção eminentemente protelatórios.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 5º - Excepcionalmente, quando for constatada situação de vulnerabilidade socioeconômica de determinado contribuinte, que comprovar que está impossibilitado de pagar o imposto com prejuízo do próprio sustento, o mesmo poderá requerer a isenção do IPTU posteriormente à data prevista no *caput* deste artigo, desde que apresente os documentos comprobatórios de que, à época da ocorrência do fato gerador do tributo, cumpria os requisitos autorizadores para a isenção, de acordo com a legislação vigente à época, mediante estudo socioeconômico realizado por assistente social da Administração Municipal.

§ 6º - O disposto no § 5º aplica-se somente para a isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, não se aplicando para reabertura de prazo de pedidos de isenção que já foram indeferidos, nem para revisão de decisão.

Art. 5º - A falta de pagamento dos tributos nos prazos previstos no parágrafo único do artigo 2º deste Decreto importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos, conforme previsto no artigo 213 da [Lei Municipal nº 1.931/2006](#):

I - multa de:

a) dois por cento, até o sexagésimo dia após o vencimento; ou

b) cinco por cento, se liquidado a partir do sexagésimo primeiro dia após o vencimento;

II - juros de mora à razão de um por cento ao mês, devidos a partir do mês subsequente ao do vencimento do débito; e

III - correção monetária do débito, com base nos coeficientes de atualização da Unidade de Referência de Toledo (URT).

Art. 6º - Eventual pedido de revisão ou impugnação de lançamento deverá ser formalizado, mediante requerimento, devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo do Município ou no sítio oficial do Município na internet, no endereço <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, até 30 (trinta) dias da publicação do Edital de Notificação de Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), incidente sobre imóveis urbanos, referentes ao exercício de 2024.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA